



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 081/2023.



RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 081/2023, que “**ALTERA A LEI Nº 5.693, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE “DISPÕE SOBRE A OFERTA E A FORMA DE APRESENTAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE PREÇOS INFORMADOS AOS CONSUMIDORES POR RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS, LANCHONETES, BARES E ESTABELECIMENTOS CÔNGENERES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria do Vereador Pedro Américo de Almeida.

O presente Projeto veio acompanhado pela justificativa de fls. 02v.

O projeto em análise já fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo (fls. 05/08) e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (fls. 10/12), sendo que não apontaram vícios que impeçam a regular tramitação, tendo apresentado apenas emenda de técnica legislativa.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto à sua viabilidade e conveniência, atendendo o disposto no Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Lei está em consonância ao disposto na Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, não sendo apontados, quaisquer vícios que pudessem macular a normal tramitação nesta Casa.

Conforme justificativa acostada ao presente Projeto, este tem como objetivo atualizar a legislação que regulamenta a forma como devem ser apresentados e divulgados os preços por restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres localizados no Município de Conselheiro Lafaiete, garantindo a todos os grupos de consumidores acesso às informações de preços nos referidos estabelecimentos.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-06-Jul-2023-17:29-046739-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 081/2023.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural analisar a admissibilidade deste projeto sob o enfoque dos Serviços Públicos e Administração Municipal.

No que compete a essa Comissão não existe impedimento para dar prosseguimento ao projeto de lei.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão entende que deve o projeto ser levado para as demais Comissões manifestarem e após ser levado ao Plenário para os Vereadores votarem.

SALA DAS COMISSÕES, 06 DE JULHO DE 2023.


VEREADOR ANGELINO CLAUDIO PIMENTA NETO


VEREADOR ANDRÉ LUIS DE MENEZES


VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 220/2023

Comunicamos aos membros da Comissão de Direitos Humanos, Cidadania, Defesa das Crianças, Adolescentes e da Pessoa com Deficiência e Direito do Consumidor, Vereadores Damires Rinarly Oliveira Pinto, Angelino Cláudio Pimenta Neto e Renato Gonzaga de Melo, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça; e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE LEI 081/2023	Altera a Lei nº 5.693, de 04 de dezembro de, 2014 que "Dispõe sobre a oferta e a forma de apresentação e divulgação de preços informados aos consumidores por restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes, bares e estabelecimentos congêneres" e dá outras providências.	Vereador Pedro Américo de Almeida


Gláucia da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.581